



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 15 DE MAIO DE 2023

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 4517/2023 a fim de regulamentar os vencimentos e a carga horária das funções públicas.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 1º da Lei Municipal nº 4517, de 16 de fevereiro de 2023, mantida inalterada a redação do *caput* e de seu parágrafo único, passando os referidos dispositivos a vigorarem com as seguintes alterações:

Art. 1º.

I - 5 (cinco) funções de Auxiliar de Saúde Bucal, carga horária 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.291,42 + insalubridade conforme laudo técnico vigente;

II - 1 (uma) função de Fiscal Ambiental, carga horária 30 horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.268,99 + insalubridade conforme laudo técnico vigente.

Parágrafo único.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 4517/2023, cujas atribuições das funções passam a vigorar com as seguintes alterações:

FUNÇÃO: Auxiliar de Saúde Bucal

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 1.291,42 + insalubridade conforme laudo técnico vigente.

[...]

FUNÇÃO: Fiscal Ambiental

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 3.268,99 + insalubridade conforme laudo técnico vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 15 DE MAIO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei, que promove importante alteração no Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 4517/2023.

Este Projeto busca promover a isonomia financeira e de carga horária em relação ao servidor público e a função pública/Contratos de acordo com a Lei Municipal nº 4485/2022 que altera o inciso I do Art. 237 da Lei nº 2.273/2022, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e acrescenta o inciso V.

Onde no inciso I diz que o vencimento dos contratados será equivalente ao percebido aos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município e no seu Inciso V ficou estabelecido que o adicional de insalubridade será conforme laudo vigente no município, diante do exposto solicitamos a alteração onde não será especificado o percentual e sim o pagamento da insalubridade conforme o laudo.

Assim, pelos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação. Solicito ainda a tramitação em **regime de urgência**, por se tratarem de contratação de extrema necessidade para a municipalidade.

Pinheiro Machado, em 15 de maio de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal